

**RELATÓRIO DA Comissão:
Comissão IV
Legislação e Justiça IV**

Quanto ao documento 006.

Oriundo do(a):

CE-SC/IPB 2021.

Ementa:

Consulta sobre Mulheres Servirem Santa Ceia..

Considerando:

1. Que nosso Senhor Jesus Cristo, Supremo Pastor da Igreja, estabeleceu, além de apóstolos e profetas - o fundamento, "evangelistas, pastores e mestres com vistas ao aperfeiçoamento dos santos para o desempenho do seu serviço, para a edificação do Corpo de Cristo" (Ef 4.11-12).
2. Que nesta perspectiva, aos pastores e mestres, constituídos pelo Espírito Santo "presbíteros" e "bispos", foi confiada a tarefa de guiar, supervisionar e nutrir o rebanho de Deus, o qual "ele comprou com seu próprio sangue" (At 20.28), no exercício do governo e no ministério da palavra.
3. Que no sacramento da Ceia do Senhor, a palavra é anunciada por meio dos elementos (1 Co 11.26) e o povo de Deus é espiritualmente nutrido com o corpo e o sangue de Cristo, seu Supremo Pastor, como nos ensina o Espírito de Cristo na Escritura: "Porventura, o cálice da bênção que abençoamos não é a comunhão do sangue de Cristo? O pão que partimos não é a comunhão do corpo de Cristo?" (1 Co 10.16). Assim interpreta o Catecismo Maior de Westminster, em sua resposta à pergunta 168, conforme segue: "A Ceia do Senhor é um sacramento do Novo Testamento no qual, dando-se e recebendo-se pão e vinho, conforme a instituição de Jesus Cristo, é



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO Nº CCLII

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 20/09/2022

anunciada a sua morte; e os que dignamente participam dele, alimentam-se do corpo e do sangue de Cristo para sua nutrição espiritual e crescimento na graça; têm a sua união e comunhão com ele confirmadas; testemunham e renovam a sua gratidão e consagração a Deus e o seu mútuo amor uns para com os outros, como membros do mesmo corpo místico" (grifo nosso). Tal entendimento distingue a doutrina e prática bíblico-reformadas da Ceia do Senhor das visões professadas pelo Romanismo, pelo Luteranismo, pelo Memorialismo e, mais recentemente, pelas teologias latino-americanas, que observam a Ceia como uma comensalidade aberta "a todos e a todas".

4. Que nesse encargo não se objetiva o protagonismo, que pertence exclusivamente a Cristo, nem, tampouco, mediação sacerdotal, mas serviço. Porquanto, na noite em que ministrou a Ceia aos seus discípulos, nosso Senhor ensinou o significado de liderança em seu amor servil, exortando-os: "Em verdade, em verdade lhes digo que o servo não é maior do que seu senhor, nem o enviado é maior do que aquele que o enviou. Se vocês sabem estas coisas, bem-aventurados serão se as praticarem". (Jo 13.16-17 Nova Almeida Atualizada). Ele fez isso ao explicar o seu ministério como Mestre e Senhor da igreja, fazendo-se exemplo para todos os que, como mestres, nela servem. (Jo 13.13-15).

5. Que a autoridade na Igreja deve ser exercida pelos varões, como ordena o Espírito Santo por meio do seu apóstolo, ao escrever: "Quero, entretanto, que saibais ser Cristo o cabeça de todo homem, e o homem, o cabeça da mulher, e Deus, o cabeça de Cristo" (1 Co 11.3). Por esta razão, o Senhor Deus ordenou a escolha de presbíteros e diáconos varões na Igreja para sua administração e serviço (1Tm 2.12, 3.1-13).

6. Que visando a aplicar os princípios acima, ao ministro da palavra, também chamado de presbítero docente, cabe dirigir a palavra da instituição da Ceia do Senhor, conforme estabelece a CI/IPB em seu Art. 31, alínea "a", enquanto aos presbíteros, como pastores auxiliares, foi confiada a função de servir os elementos, (Art. 51, alínea "f" da CI/IPB e Art. 15, caput do PL/IPB), cumprindo, assim, sua missão de alimentar e nutrir o rebanho de Cristo.

7. Que o uso e o costume têm um efeito didático na mente daqueles que o testemunham e dele participam, pois o discipulado parte da imitação, sendo que os atos na liturgia

comunicam à Igreja os princípios teológicos por ela cridos e professados. Neste sentido, a distribuição dos elementos está inextricavelmente associada ao Ofício, de modo que, em nome de uma excepcionalidade, ao se designarem as irmãs para servirem os elementos, corre-se o risco de se estabelecer paulatinamente um modelo antibíblico de liderança. Já no caso da excepcionalidade mencionada no Art. 15, parág. único do PL/IPB ser aplicada aos varões, além de servir para treiná-los para um futuro Ofício, isto estabelece uma ordem que sinaliza o princípio de autoridade eclesiástica subscrito pela IPB.

8. Que a CI/IPB, no Artigo 83, alínea "x", estabelece entre as funções privativas do Conselho "designar, se convier, mulheres piedosas" para o serviço de socorro aos necessitados, alistando, à guisa de exemplo, diversas obras de piedade - por implicação, um serviço de auxílio à Junta Diaconal - sem, no entanto, incluir o serviço na Ceia do Senhor. O Legislador, portanto, já na consecução da nossa Constituição, previu a diferença entre sacramentos e serviços e quem poderia executar uns e outros. Observe-se que quando tratou do serviço de assistência e misericórdia, para auxiliar nessa tarefa aqueles que exercem o Ofício - os diáconos - ele facultou a designação de mulheres piedosas. Já quanto aos sacramentos, ele institui cargos e ofícios e, no impedimento destes, membros piedosos (Art. 15, parág. único, PL/IPB). Conclui-se daí que o Legislador tinha em mente membros do sexo masculino. Aqui não se deve depreender qualquer discriminação contra as mulheres, cujos dons e ministérios se reconhecem na Igreja como abundante manifestação da multiforme graça de Deus. O propósito é o cumprimento desses dons e ministérios dentro daquilo que lhes foi confiado por Deus em seu papel de auxiliadoras idôneas.

O SC/IPB - 2022 Resolve:

1. Responder ao SSF que a expressão "membros piedosos" no art. 15, parág. único do PL/IPB, deve ser entendida como se referindo a "membros do sexo masculino". Por conseguinte, não é correto nem necessário designar as irmãs para servirem a Ceia do Senhor sob qualquer circunstância. Pois, considerando que somente um ministro pode ministrar a ceia (CI/IPB art. 31, alínea "a"), ele deve estar presente em todas as ocasiões e, não havendo oficiais ou homens de reconhecida piedade, estando presente, cabe a ele servir. E em trabalhos incipientes, onde há ausência de oficiais ordenados, é trabalho do ministro preparar homens para o serviço de liderança eclesiástica nos ofícios de

presbíteros e diáconos.

2. Ressaltar que o caso, suposto na consulta, de presbíteros serem preteridos na tarefa de distribuir os elementos, além de uma óbvia e aberrante transgressão dos princípios bíblico-teológicos e constitucionais já alistados acima, resultam em confusão e mau testemunho entre os membros da Igreja.

3. Lembrar que, sendo o Presbitério o Concílio que exerce jurisdição sobre os conselhos e ministros das igrejas locais, cabe a ele "corrigir quaisquer males que nela se tenham suscitado" (Art. 88, alínea "n" da CI/IPB), sob pena de prevaricação. De modo que, ocorrendo-se tais casos, os responsáveis devem ser denunciados, processados e julgados conforme as Escrituras, em consonância com a interpretação fiel dos nossos Símbolos de Fé e com os preceitos constitucionais vigentes na IPB.

4. Rogar as ricas bênçãos de Deus, nosso Pai, por meio de Jesus Cristo, sobre a IPB, seus Concílios e Igrejas.

Sala das Sessões, 20 de Setembro de 2022.

Relator: Rev. Alfredo Ferreira De Souza

Sub-relator: Rev. Ronaldo Barboza De Vasconcelos

Membros: Rev. Francivaldo Ferreira Pinheiro, Presb. Elio Valeria Da Silva, Rev. Alan Rennê Alexandrino Lima, Presb. Fabio Jose Silva, Presb. Gilmar Viebrantz, Presb. Wesley Lopes Torres, Rev. Ricardo Queiroz Stábile, Presb. Marlon Iris Mendonça, Rev. Manoel Seixas Filho, Presb. Hildebrando Da Costa Marques, Rev. Alexander Alves Melo, Rev. Anderson Luiz Da Silva Vilella, Presb. Dirceu Oliveira Dos Santos, Rev. Edgar Gonçalves Das Chagas, Rev. Euclides Luiz Ferreira, Rev. Francisco Macena Da Costa, Rev. Jorge Corrêa Dos Santos Filho, Presb. Klinger Chagas Mineiro, Presb. Luiz Roberto Carboni Souza, Presb. Marcos Alves De Oliveira, Rev. Matheus Felipe Inácio Santos, Presb. Ricardo Francisco Mizael, Rev. Walter Bronzelli Czinczel, Presb. Welden Franklin Pelegriini, Rev. Marcos Augusto Fernandes De Freitas.



**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPREMO CONCÍLIO - 2022

24 a 31 de Julho de 2022

Cuiabá/MT

Folha

5